



**PREFEITURA DE  
VILA VELHA**

**Processo: 60413/2023** | Data do Protocolo: 07/08/2023 20:36:27

Autor:

Processo de GERAL - Juntada de Documentos a Processo - Número: 2021

Assunto: **SOLICITA JUNTADA DE DOCUMENTOS EM PROCESSO Nº 3.012/2023, CONCORRÊNCIA n. 002/2023, CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0600029.01.0001 CONTRAÇÕES COMPLEMENTARES DANZA**



Autenticar documento em <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000380031003900300034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**fls. 1**

## JUNTADA DE DOCUMENTOS A PROCESSO

Eu, DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ 05.682.285/0001-01, venho solicitar a juntada do(s) documento(s) a seguir no processo de número 3.012/2023.

### Lista de Documentos a Serem Juntados:

[Documento 1](#)

Vila Velha - ES, 7 de agosto de 2023.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700390030003800370030003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA** em **07/08/2023 20:36**

Checksum: **C77467008373F545BD1800D3C24B7E3936232FC4A9C131C314136B5282A1D10F**



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD – DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROCESSO Nº 3.012/2023**

**CONCORRÊNCIA n. 002/2023**

**CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0600029.01.0001**

**DANZA ESTRATÉGIA & COMUNICAÇÃO LTDA**, já devidamente qualificada, por meio de seu Sócio-Diretor infra-assinado, vem perante V.Exa., com fulcro no art. 109, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e art. 11, §4º, inciso VIII da lei Federal n. 12.232/2010, apresentar suas

**CONTRARAZÕES**  
**COMPLEMENTARES**

À intimação publicada em 01/08, referente às páginas faltantes do Recurso apresentado por **A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA EPP**, demonstrados pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Constou-se suprimidas do Recurso da A4 as páginas **24, 25, 28, 29, 30, 49, 51, 64, 65, 66, 68 e 78**, o que prejudicava a análise em sede de Contrarrazões.
2. Isto, de plano, inviabilizava a adequada análise do Recurso, para fins de contra razões aos seus argumentos.
3. Com a vinda das páginas suprimidas, a Recorrente DAZNA apresenta a seguir as Contrarrazões complementares, quanto à percepção equivocada, pela A4, do somatório das notas frente à limitação legal de diferença entre as mesmas, como passa a expor.
4. Pois bem.
5. Sustenta, a Recorrente A4, que a Subcomissão Técnica atribuiu em diversas pontuações, diferença SUPERIOR à 20%, contrariando assim, a Legislação especializada.

Conforme prova inequívoca abaixo, a Subcomissão Técnica deverá reavaliar as pontuações atribuídas no Plano de Comunicação Publicitário – Invólucro A e no Conjunto de Informações Referente ao Proponente – Invólucro C, tendo em vista que diversas pontuações foram superiores a 20% da nota máxima dos respectivos itens.

6. Ocorre que, mais uma vez, a Recorrente se equivocou, pois está fazendo o somatório das notas com base na MAIOR NOTA atribuída e não na NOTA MÁXIMA permitida para o quesito.
7. Assim, evidentemente as notas estariam bem superiores à 20%.
8. Portanto, a recorrente promove erro de cálculo em sua planilha. Vejamos um exemplo:

Conceito	Agência								
PMVV: FAZENDO COM AMOR UMA CIDADE MELHOR	IDEIA 3	NOTA MÁXIMA	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Avaliador 4	Avaliador 5	Avaliador 6	Diferença % entre a maior e a menor nota
Raciocínio Básico		10	7	7,8	5,4	8,4	7,4	7,6	23,80%
Estratégia		20	12,8	12,8	12,8	12,8	12,8	12,8	
Ideia Criativa		30	20,2	19,8	20,4	18,2	21	20,2	
Mídia		10	7,4	8	7,8	7,4	8	8	

9. Nota-se que no quesito Raciocínio Básico, por exemplo, a maior nota foi 8,4 e a menos 6,4. A NOTA MÁXIMA atribuída ao quesito é 10 e, portanto, não pode haver diferença entre a MAIOR e a MENOR nota superior a 2, que é 20% da NOTA MÁXIMA, no caso 10.
10. Mas o que a Recorrente A4 fez foi pegar 20% da MAIOR NOTA, ou seja, 20% de 8,4 e apurou a diferença entre a menor nota.
11. Assim determina a legislação:

“Art. 6.

[...]

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for **superior a 20%** (vinte por cento) **da pontuação máxima do quesito**, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;”

12. PONTUAÇÃO MÁXIMA (ou NOTA MÁXIMA) é diferente de MAIOR NOTA.

13. Com isto, resta evidente o conflito de entendimento que a Recorrente A4 deu para a situação.

14. Além do mais, ela não atribui à DANZA e nem a si mesma qualquer irregularidade na apuração das notas, motivo pelo qual não há que se falar em anulabilidade, por exemplo, que permitiria a mudança de resultado da Licitação.

A GENTE VV NOSSA CIDADE CONSTRUIDA COM AMOR			Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Avaliador 4	Avaliador 5	Avaliador 6	
Raciocínio Básico	DANZA	10	9,2	8,4	8,8	8	8	8,6	
Estratégia		20	19,4	19,2	19,2	19,2	20	19,2	
Ideia Criativa		30	26,2	28,5	28,2	28,2	25,4	29	
Mídia		10	8,2	8,2	8,2	9	9,2	8,2	

VV.TRABALHO COM AMOR TRANSFORMA			Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Avaliador 4	Avaliador 5	Avaliador 6	
Raciocínio Básico	A4	10	10	10	8,6	9,6	10	8,6	
Estratégia		20	20	18	19,2	18	20	19,2	
Ideia Criativa		30	25,5	21,1	21,9	23,7	25,5	22,5	
Mídia		10	10	8,4	8,4	9	10	9,2	

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer que sejam indeferidos os argumentos recursais trazidos pela Recorrente A4 PUBLICIDADE em face da DANZA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, mantendo sua habilitação no presente certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 07 de agosto de 2023.

**DANZA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**

LUIZ ROBERTO CAMPOS DA CUNHA

Sócio Diretor

**CARLOS ZAGANELLI**

**ADVOGADO**

**OAB/MG 102.318 - OAB/ES 13.980**

Processo: 60413/2023 | Autor:

## **FOLHA DE DESPACHO**

**À SEMAD - COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL**

Em 7 de agosto de 2023

**DANZA ESTRATEGIA & COMUNICAÇÃO LTDA**



Processo: 60413/2023 | Autor:

## FOLHA DE DESPACHO

**À Diretoria de Compras Governamentais**

Em 8 de agosto de 2023

**LORENA PEREIRA XAVIER**  
Assistente Público Administrativo





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900310037003000340039003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA XAVIER** em **08/08/2023 08:09**

Checksum: **63A450FB64653691AE337C84E5A4E6BF986611EEB83708DBA4D54B5D6ED02081**

